



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.980 - DE 04 DE ABRIL DE 1973.

Reconhece o estado de calamidade pública em favor dos comerciantes, estabelecidos na Praça Emílio de Maya, vitimados pelo incêndio, recentemente ocorrido, dispensa tributos municipais, restritivos aos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.º 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública em favor dos comerciantes, estabelecidos na Praça Emílio de Maya, vitimados pelo incêndio ali ocorrido na madrugada de 09 do mês de fevereiro próximo passado.

Art.º 2º - Face ao que dispõe o artigo precedente, ficam isentos de quaisquer tributos de competência municipal, durante este e o próximo exercício, somente os prejudicados pelo sinistro.

Art.º 3º - No concernente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial, a dispensa, a que se refere o artigo anterior, abrange, apenas, ao prédio que sirva, exclusivamente, de residência do interessado, observando-se, no caso, o assentamento constante da Divisão de Cadastro e Processamento de Dados.

Art.º 4º - Para efeito do definido nos artigos 2º e 3º, os pretensos favorecidos ficam sujeitos à apresentação de requerimento junto à Secretaria de Finanças, atendendo aos seguintes requisitos :

I - prova de sua quitação, até o exercício de 1972, no que

respeito à Taxa de Licença para Localização ;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

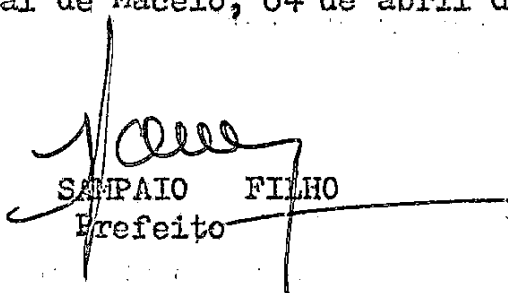
LEI N.º 1.980 - DE 04 DE ABRIL DE 1973. ( Fls. 02. )

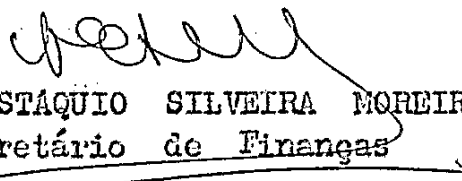
- II - prova de sua inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes vinculado à Divisão de Rendas Mercantis ;
- III - qualificação integral como pessoa natural, inclusive jurídica, se for o caso ;
- IV - prova de quitação com o Imposto Predial relativa ao exercício de 1972.

Art. 5º - Oportunamente, serão baixadas instruções à Diretoria da Receita Pública Municipal com vistas ao cumprimento pelos órgãos competentes do definido na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de abril de 1973.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de abril de 1973.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. n/ Diretoria Geral de Administração